



EMENDA N° (MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 13 da Medida Provisória 411, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13. O ProJovem Urbano atenderá a jovens com idade entre **quinze** e vinte e nove anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de abranger os jovens entre 15 e 29 anos, faixa etária esta contemplada pelo Plano Nacional da Juventude e pelo Estatuto da Juventude, ambos em tramitação nesta casa legislativa, que representam hoje quase 170 milhões de habitantes, 30% da população.

Sala das Sessões, em 11 de le verei vale 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em // 102/2008 às 734

Hermes / Mat. 17775

